

PROCESSO: TC – 005923/2018

ORIGEM: Câmara Municipal de Frei Paulo

ASSUNTO: 48 - Contas Anuais do Poder Legislativo

INTERESSADO: Ivo Lima dos Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: João Augusto Bandeira De Mello - Parecer nº 085/2019

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC - 20709

EMENTA: Pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Frei Paulo, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Ivo Lima dos Santos, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho – Relatora, Carlos Alberto Sobral de Souza, Carlos Pinna de Assis, Clóvis Barbosa de Melo, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão Plenária, realizada no dia **05.09.2019**, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Frei Paulo, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Ivo Lima dos Santos, inscrito no CPF: 412.556.905-34, com endereço para correspondência na Praça Capitão João Tavares, nº 292, Centro – Frei Paulo/SE, CEP: 49514-000, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei

DECISÃO Nº 20709 - PLENO

Complementar nº 205/2011, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 03 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE



ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador Especial de Contas

DECISÃO Nº 20709 - PLENO

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Frei Paulo, referente ao **exercício financeiro de 2017**, sob responsabilidade do Sr. Ivo Lima dos Santos, tempestivamente apresentadas a esta Corte de Contas, conforme art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

A Coordenadoria de Controle e Inspeção (6ª CCI), através do Relatório de Prestação de Contas nº 01/2019 (fls. 132/146), concluiu que as contas em análise apresentaram impropriedades ou falhas de natureza formal (Art. 43, II, da LC nº 205/2011).

Citado quanto às falhas apontadas, Mandado de Citação nº 9/2019 (fls. 148 e 152), o gestor apresentou defesa acompanhada de documentos de forma tempestiva.

Em análise da defesa apresentada pelo gestor, a CCI oficiante, através do Parecer Conclusivo nº 334/2019 (fls. 177/179), relatou que as falhas apresentadas foram sanadas e a Prestação de Contas *sub examine*, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Ivo Lima dos Santos, se encontra tecnicamente constituída de acordo com as normas e padrões exigidos na legislação em vigor. Assim, com supedâneo no artigo 91, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, opinou pela Regularidade das Contas em apreço.

A Coordenadoria Técnica registrou, ainda, a ausência de inspeções na Casa Legislativa durante o exercício ora analisado, bem como não houve processos julgados ilegais.

DECISÃO Nº 20709 - PLENO

Encaminhado os autos ao Ministério Público Especial, o douto Procurador João Augusto Bandeira de Mello, através do Parecer nº 085/2019 (fls. 182/183), opinou pela Regularidade das Contas em apreço, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

É o Relatório.

VOTO DA RELATORA

De início, registra-se, que durante a instrução processual foram detectadas irregularidades de natureza formal no período em análise, porém, as mesmas foram devidamente sanadas após a apresentação da defesa acostada pelo gestor.

Assim, a Unidade Técnica considerou Regulares as Contas apresentadas, nos termos do Parecer Conclusivo nº 334/2019, conclusão corroborada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas em seu parecer nº 085/2019.

Destarte, acompanho os opinativos da 6ª CCI e do Ilustre membro do *Parquet* de contas;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, voto pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Frei Paulo, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Ivo Lima dos Santos, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

DECISÃO Nº 20709 - PLENO

Fica ressalvado o direito deste Tribunal de fiscalizar quaisquer atos de gestão do administrador acima identificado que vierem a ser apurados posteriormente em virtude de processos relativos a fatos ou atos administrativos ainda não conhecidos pelo Tribunal quando do julgamento das contas do exercício, de outros processos eventualmente em tramitação cuja instrução ainda não tenha sido concluída, conforme previsão da Lei Orgânica desta Corte, art. 43, § 2º, incisos I e II.

Cumpridas as exigências cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

É como voto.



MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

SUB LEGE LIBERTAS
18 DE MAIO DE 1892